



CONTRATO Nº 109/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA DIAL MAGAZINE LTDA-ME, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 \_ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. **34.670.976/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIAL MAGAZINE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 45.092.281/0001-98, com sede na Avenida Das Nações, S/N Lote 30, Quadra 86, Centro Cumaru Do Norte-PA, neste ato representada pelo Sr.º. **LUIZ DA SILVA SOBRINHO**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, CPF nº 031.265.293-30, Carteira Nacional De Habilitação nº 06955174783, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Das Nações, SN, Lote 30 Quadra 86, Centro, CUMARU DO NORTE, PA, CEP 68398000, BRASIL, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** – contratação de empresa para fornecimento de moveis, material permanente, eletrodomésticos e eletrônicos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos Municipais de Cumaru do Norte/PA, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd e	Valor Unitário	Valor Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADOR 9.000 BTU'S, 220V 60HZ	ELGIN	UN	22	R\$ 1.715	R\$ 37.730
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 12000 BTU S-AR3	ELGIN	UN	22	R\$ 1.885	R\$ 41.470
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 18000 BTU S-AR2	ELGIN	UN	50	R\$ 3.355	R\$ 167.750
4	APARELHO DE TV 40 POLEGADAS	PANASSONIC	UN	5	R\$ 1.885	R\$ 9.425
5	BALANÇA DIGITAL 15 KG-BL1.	RAMUZA	UN	1	R\$ 945	R\$ 945
6	BALANÇA DIGITAL 20,KG-BL1.	RAMUZA	UND	5	R\$ 765	R\$ 3.825
7	BALANÇA MECANICA G-TECH ANTIDERRAPANTE	G-TECH	UN	5	R\$ 96	R\$ 480
8	BATEDEIRA PLANETARIA 5 LITROS- BT1	MONDIAL	UN	2	R\$ 2.789	R\$ 5.578
9	BEBEDO INDUSTRIAL 200 LITROS EM INOX COM 4 TORNEIRAS 200LP	KARINA	UN	10	R\$ 3.190	R\$ 31.900
10	BEBEDO INDUSTRIAL 100 LITROS EM INOX COM 3 TORNEIRAS 200LP	KARINA	UN	5	R\$ 2.745	R\$ 13.725
12	BEBEDOURO ELETRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS- BB1	KARINA	UN	4	R\$ 971	R\$ 3.884
13	CAIXA AMPLIFICADA MULTI USO - LL 140 BLUETOOTH/USB/SD CARD/RÁDIO.	LL	UN	10	R\$ 423	R\$ 4.230
14	CAMA BOX CASAL ALTURA 64 CM DE LAGURA	TITANIO	UND	10	R\$ 776	R\$ 7.760
15	CAMA BOX CASAL KING	ORTOBOM	UND	6	R\$ 1.778	R\$ 10.668



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



16	CENTRÍFUGA DE FRUTAS 800W 2 VELOCIDADES + PULSAR	MONDIAL	UND	2	R\$ 503	R\$ 1.006
17	CLIMATIZADOR DE AR PORTATIL.	AMVOX	UN	10	R\$ 2.194	R\$ 21.940
18	COLCHÃO DE CASAL	TITANIO	UN	10	R\$ 793	R\$ 7.930
19	COLCHÃO DE SOLTEIRO	ORTOBOM	UN	15	R\$ 423	R\$ 6.345
20	FERRO DE PASSAR	MONDIAL	UN	5	R\$ 92	R\$ 460
21	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO.	INVICTOR	UN	10	R\$ 1.747	R\$ 17.470
22	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS-FG1	INVICTOR	UN	5	R\$ 2.075	R\$ 10.375
23	FOGÃO INDUSTRIAL DE 5 BOCAS-FG1	INVICTOR	UN	5	R\$ 2.170	R\$ 10.850
25	FREEZER HORIZONTAL	CONSUL	UN	10	R\$ 3.985	R\$ 39.850
26	FREEZER VERTICAL-FZ	CONSUL	UN	5	R\$ 3.812	R\$ 19.060
27	GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROSTREE-RF2.	CONSUL	UN	7	R\$ 2.903	R\$ 20.321
28	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L-LQ1	VITORY	UN	2	R\$ 988	R\$ 1.976
29	LIQUIDIFICADOR SEMI INDUSTRIAL 2 LITROS-LQ2	VITORY	UN	4	R\$ 520	R\$ 2.080
30	LIQUIDIFICADOR USO DOMESTICO	MONDIAL	UN	6	R\$ 158	R\$ 948
33	MAQUINA DE LAVAR ROUPA DE 15 KILOS	CONSUL	UN	3	R\$ 2.626	R\$ 7.878
34	MICROONDAS 30 L- 220V	CONSUL	UND	7	R\$ 840	R\$ 5.880
36	PURIFICADOR DE AGUA - PR.	NEW MAQ	UN	5	R\$ 841	R\$ 4.205
37	REFRIGERADOR DUPLEX	CONSUL	UN	3	R\$ 3.950	R\$ 11.850
38	SANDUICHEIRA	ULTRA	UN	6	R\$ 119	R\$ 714
39	TANQUINHO	SUGGAR	UN	3	R\$ 725	R\$ 2.175
40	TELEVISOR 32 POLEGADAS LED	AOC	UND	5	R\$ 1.385	R\$ 6.925
41	TV LCD 52 POLEGADAS.	TCL	UN	5	R\$ 2.686	R\$ 13.430
42	VENTILADOR DE PAREDE 50CM MAX 6018 PTO BIV.	DOMINA	UN	4	R\$ 240	R\$ 960
43	VENTILAODR TUBO DE COLUNA VOLAGEM 220W	DOMINA	UND	15	R\$ 325	R\$ 4.875

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

*02 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito*

*Ação 04.122.0002.2-007 Funcionamento do Gabinete do Prefeito*

*03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*

*Ação 04.122.0002.2-014 Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos*

*Ação 04.124.0003.2-017 Funcionamento do Controle Interno*

*04 - Secretaria Municipal de Finanças*

*Ação 04.122.0004.2-023 Funcionamento da Secretaria de Finanças*

*05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária*

*Ação 20.122.0002.2-026 Funcionamento da Secretaria de Agricultura*

*08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*

*Ação 14.452.0090.2-060 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras pública, viação, urbanismo e Terras patrimoniais*

*11 – Procuradoria Geral do Município*

*Ação 03422.0080.2-074 Manutenção da Procuradoria do Município*

*12 – Secretaria Municipal de Esporte e lazer*



Ação 27.122.0002.2-076 Funcionamento da Secretaria de Esporte e lazer

18 – Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

Ação 24.122.0002.2-134 Manutenção da secretaria de Integração e Planejamento

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO** - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de serviço emitida pelo Setor de compras;
- b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **11/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 558.873,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e três reais)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.



g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES** - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL -** A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 11 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ nº 34.670.976/0001-93**  
**CONTRATANTE**

**DIAL MAGAZINE LTDA-ME**  
**CNPJ nº 45.092.281/0001-98**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
B) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_